



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.785/03

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **ADELIO CRISTALDO**, uma fração de terras medindo 13.7381ha (treze hectares, sete mil e trezentos e oitenta e um metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CRI da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações:

O MP.01 está cravado em comum com terras de Maria Fátima Acosta Sanches e Jorge Vieira dos Santos, daí segue por uma linha dividindo com terras de Jorge Vieira dos Santos e Espólio de Procório da Silva Nogueira pelo rumo e distância de 86º43'13" SE e 264,10 m até o M.02, daí segue por duas linhas sucessivas dividindo com terras de Zakarias Taher Sarsour pelos rumos e distâncias de 00º09'59" SW e 478,28 m até o M.03, daí segue 87º06'02" NW e 452,74 m até o M.04, cravado a margem de uma estrada vicinal, daí segue por uma linha margeando a referida estrada vicinal pelo rumo e distância de 14º12'23" NW e 52,03 m até o M.05, daí segue por duas linhas sucessivas dividindo com terras de Maria Fátima Acosta Sanches pelos rumos e distâncias de 89º06'59" NE e 201,58 m até o M.06, daí segue 00º09'00" NE e 416,94 m até o MP.01 ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando

Ao Norte: Jorge Vieira dos Santos e Espólio de Procório da Silva Nogueira

Ao Sul: Zakarias Taher Sarsour

A Leste: Zakarias Taher Sarsour

Ao Oeste: Maria Fátima Acosta Sanches e estrada vicinal.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma

Art. 3º O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos






**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição.


Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA
Publicada em 23.09.03


BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

